

A palavra do relator

Ontem, há vinte anos

Bernardo Cabral

Longo e amadurecido processo de reflexão sobre os mais lídimos anseios da Nação brasileira encontrou há 20 anos no Congresso Nacional, em 5 de outubro de 1988, solene momento de coroamento e de concreção histórica. Àquela altura, após mais de ano e meio de estudos e acalorados debates, veio a lume a Constituição democrática do novo Brasil, há tempo reclamada e esperada.

Vale lembrar que sua promulgação ocorreu após sofrimentos e tensões, pondo fim à longa noite de arbítrio e de precariedade jurídica dos governos autoritários que se haviam abatido sobre o país. A partir daí, passamos a respirar os ares saudáveis e vivificantes das liberdades públicas e das garantias civis restauradas, com a superação da longa era de autoritarismo e da prolongada fase de transição que lhe sucedeu.

Como constituintes, foram titulados quinhentos e vinte e um brasileiros já no exercício de seus mandatos parlamentares, Senadores da República e Deputados Federais, portadores de mandatos congressuais considerados, pelas vicissitudes e pelas circunstâncias do processo histórico, como portadores de poderes de representatividade também constituinte. Os melindres da transição democrática e a urgência de refundação da República não contemplavam outra solução. Com respaldo dessa

legitimação conferida sem limitações, fundada no próprio ato convocatório da Assembléia Nacional Constituinte, decidiu-se *ab ovo* pelo mais difícil e pelo mais autêntico: estruturar aos poucos, tijolo sobre tijolo, piso sobre piso, o grande edifício da Lei Maior. Abriu-se mão da comodidade do pré-moldado e das estruturas pré-fabricadas, em nome da proposta de realizar-se artigo por artigo a construção político-jurídica do novo Brasil. Diversamente do que ocorrera a priori, e de forma contrária ao que era desejado por desautorizadas vozes tonitruantes, deliberou-se a partir do nada, até a redação final do texto definitivo. Preferiu-se à sólida estaca de um anteprojeto de encomenda, formulado por jurista ou comissões deles, o caminho mais árduo da abertura da senda constituinte primacial, a começar do próprio povo, de seus anseios, de suas idéias e convicções, de seus equívocos e de seus acertos.

Uma vez mais estava o Brasil mobilizado para a tarefa de elaborar nova Carta fundamental. Tratava-se de reordenar de forma democrática o país, e de reconciliá-lo com as suas convicções e tradições jurídicas, após rupturas recorrentes da ordem constitucional e dos desmandos derivados do exercício do poder fundado na precariedade da força. Com efeito, a necessidade para a sociedade brasileira de Constituição livremente votada era premente. Sem ela, valores fundamentais em que se deve basear o convívio civilizado, a ordem pública e o Estado democrático de direito permaneciam letra morta, como discursos inseqüentes da *intelighenzia* perdida nas propostas acadêmicas e nos devaneios filosóficos. A sobrepairar todas essas necessidades havia ademais o desafio de elaborar-se Constituição que, ao tempo que espelhasse relações sociais de sua época, sem engessar ou amordaçar as instituições, também estivesse apta a constituir instrumento de progresso social.

Logo nos albores dos trabalhos preparatórios, elegeu-se o método a ser utilizado

pelo Congresso Constituinte. Tratava-se de forma de trabalho que privilegiava a espontaneidade das contribuições em vez de adotar o texto de juristas notáveis a ser tomado como base rígida. Metodologia extremamente fluida e com acentuado potencial dispersivo, é verdade, era portadora, no entanto, dos vícios e das virtudes do “assembleísmo” democrático e republicano. Realizou-se conforme esse espírito de ampla consulta, desde os trabalhos iniciais, levantamento das aspirações nacionais mais intensas, expressas pelos constituintes e ainda pelo próprio povo, por meio das emendas populares. Nesse estágio, o objetivo era o de se elaborar documento que refletisse a consciência da maioria da população, como corolário do princípio basilar da vida em sociedade.

Em ritmo de ordem de batalha, foi montada logo ao início das atividades da Assembléia Nacional Constituinte, em 1º de fevereiro de 1987, estrutura singela, mas eficiente, composta de subcomissões e comissões temáticas, como fóruns de debates e de negociação. Tinha-se com isso um conjunto de núcleos aptos a dar visão abrangente da realidade brasileira. A partir deles, dispunha-se de suporte aos debates específicos que iriam seguir-se, conducentes à redação dos artigos e de seus consectários legais. Como resultado, temos hoje documento de marcante sincretismo e pluralismo, no qual se podem entrever os mais distintos segmentos sociais, com as diversas partes que compõem o todo social a fazer refletir diferentes clivagens ideológicas. Tratou-se, malgrado o vaticínio pesaroso de certos inimigos declarados da Constituinte congressual brasileira, de trabalho extremamente profícuo, que permitiu que soubéssemos aquilo que segmentos importantes da sociedade brasileira tinham a propor, quais os seus anseios e quais os seus temores.

Nesses palcos setoriais transcorreu a primeira etapa do grande esforço: justapondo idéias, amalgamando propostas,

formulando textos, classificando, cotejando e, ao final, buscando criar consenso para redação comum. As subcomissões foram paulatinamente construindo a parte que lhes cabia, da engenharia constituinte, a partir dos alicerces do que mais tarde seria uma grande construção. Seus trabalhos não eram um *diktat* setorial: pelo contrário, decorriam de intensas discussões entre os constituintes, a repercutir temas dissecados em assembléias públicas, com enorme participação popular, para ao final serem consolidados em cuidadosos pareceres. Ao fim e ao cabo, votados em sessões de grande atividade e por vezes eletrizantes, os pareceres davam forma a textos articulados com a melhor técnica legislativa possível. Dessa maneira, sem poder contar com os prodígios das televisões legislativas e institucionais que hoje dão tanta transparência aos trabalhos legislativos, a Constituinte ganhou o Brasil sem campanhas publicitárias ou divulgações de mídia paga. Todos queriam ver-se de alguma forma representados no texto constitucional, dos mais importantes segmentos profissionais às mais debilitadas minorias, a revelar a confiança popular de que as normas que estivessem na Lei Maior iriam impor-se com efetividade e realismo.

Nessa fase de maturação das grandes linhas a serem adotadas, em que o volume de contribuições era notável, foi importante o trabalho de apoio dado pelas assessorias técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por meio do Prodasen e da sua Gráfica. Dirigidas por executivos da mais alta qualificação, as instituições deram suporte valioso aos trabalhos constituintes, em momento que ainda havia grande carência de recursos informáticos e de engenharia industrial. Porém, a qualidade pessoal e a dedicação de funcionários e diretores que trabalharam na Constituinte supriram todas as possíveis carências materiais e técnicas dos idos anos 1980. Aliás, dedicação e doação profissional foram tônicas do Congresso Nacional naqueles dias,

com constantes tensões pairando no ar: os corredores estavam em dias de grandes deliberações, repletos de populares, cidadãos, muitos sem qualquer credencial, que circulavam de um gabinete a outro, de uma comissão a outra, a abordar constituintes, convocando-os a ouvirem suas idéias e aspirações, em sadia prática de lobismo *à outrance*. Não eram poucos os autores de idéias geniais, sempre dispostos a salvar o Brasil a qualquer preço, oferecendo suas inteligências em troca de um cafezinho ou apenas de alguma atenção. Vivia-se a democracia de fato, um momento em que a atividade política era genuinamente de *res publica*, como sempre deveria sê-lo, a seguir o sentido etimológico da palavra. É oportuno recordar que a participação da cidadania aqui mencionada foi poderoso vetor de atuação política, a aplacar iras e ressentimentos, e a reconverter conflitos potenciais em sinergias construtivas, com abundante exercício de ativa participação da sociedade. Aprendíamos o verdadeiro sentido da pluralidade republicana, e, como tal, a militância popular era valiosa ferramenta a serviço da transição democrática e da consolidação do estado democrático de direito. Etapa ali iniciada, mas sempre por fazer, em prol da consolidação das instituições públicas e do aprimoramento da prática e da cultura política.

Também merece referência, por coerência histórica, registrar o lado pesaroso do processo. Tanto na fase de instalação dos trabalhos, como já em fases avançadas do *iter* constituinte, lamentávamos a existência de poucas e agressivas especulações desairosas de críticos apressados, indisfarçados cultores de catástrofes. Marginalizados dos trabalhos constituintes senão por suas arrogâncias e limitações de comportamento, não se limitavam a criticar sem fundamento, para debochar e prever a falência do país. É provável que, na qualidade de Relator Geral da Assembléia Nacional Constituinte, tenha acabado por me transformar no destinatário dos rancores acumulados de

muitas dessas Cassandras desamadas de seu tempo e *pour cause* olvidadas até por seus contemporâneos. Perderam suas credibilidades e comprometeram suas biografias com bazófias de humor primitivo, a criticar de forma desarrazoada e rancorosa. A elas a história se incumbiu de corrigir, acabando por revelar o quanto estavam erradas e, no que diz respeito ao presente artigo, o quanto foram inimigos gratuitos da Constituição de 1988 e do povo brasileiro.

Entre ataques dos mais solertes, pela linha do escárnio e da pura provocação, questionava-se a natureza do Poder Constituinte, com argumentos precários e sem qualquer respaldo de juristas minimamente respeitáveis. Como clínicos gerais de tragédias políticas anunciadas, e com a soberba que costuma adornar os espíritos primitivos, tais aloprados de outras épocas afirmavam pretender com suas críticas delirantes “prevenir um desastre social”. Imbuído do dever de defender o processo constituinte que se desenvolvia com entusiasmo e rara participação popular, logo em fevereiro de 1988 dei resposta a tais ataques, na forma de publicação que denominei “O Poder Constituinte – Fonte Legítima – Soberania – Liberdade” (Centro de Documentação e Informação, Câmara dos Deputados, Brasília, 1988), jamais contraditada ou minimamente questionada, tendo sido referência em recorrentes trabalhos acadêmicos que se tem publicado acerca de nosso processo constituinte, tanto na doutrina brasileira, quanto em estudos comparatistas e em universidades estrangeiras. Não é sem razão que Jorge Miranda é constante em afirmar, do alto de sua cátedra, na Universidade de Lisboa, que a Constituição de 1988 propiciou o desenvolvimento dos estudos constitucionais de forma sem precedentes, colocando a doutrina brasileira no cerne da comunidade juscientífica mundial.

Em função desses ataques despropositados, torna-se imperioso lembrar o contexto em que foi elaborada nossa última Lei Maior, na segunda metade dos anos 80. O

primeiro ponto a destacar diz respeito ao perfil do órgão ao qual se houve por bem confiar a feitura do Pacto fundamental e os limites do possível com que se teve que lidar no decorrer dos trabalhos.

Instalada a Assembléia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro de 1987, mereceu destaque o seguinte rol de fatos, aqui situados em sua seqüência cronológica: aprovação do Regimento Interno, em 24 de março de 1987, com a instalação e inauguração de 24 Subcomissões, entre 7 e 25 de abril de 1987; de 26 de maio a 15 de junho de 1987, instalação e inauguração de oito comissões temáticas. Logo em seguida, de 17 de junho a 18 de novembro de 1987, dá-se a instalação e o início do funcionamento da Comissão de Sistematização e de Plenário, fadada a transformar-se no núcleo centralizador de todo o processo em sua fase bruta, para a discussão e a apresentação de emendas. Ao final, realizadas 123 reuniões da Comissão de Sistematização, foram produzidos textos para discussão e votação, e apresentadas 35.111 emendas, das quais 122 delas de natureza popular. Em 27 de janeiro de 1988, ocorre a votação do Projeto-final em 1º turno. São apresentadas mais 2.045 propostas, muitas delas voltadas a propor reforma regimental, de iniciativa do autodenominado grupo político *Centrão*. Antes de se iniciar a votação do Projeto em Segundo Turno, de 1º de junho a 2 de setembro de 1988, já contávamos com a realização de 119 sessões e 732 votações, com o tempo de trabalho computado de 476 horas e 32 minutos. Em seguida, com a votação de Segundo Turno, foram apresentadas mais 1.834 emendas e realizadas 38 sessões, para as quais se utilizaram 142 horas e 10 minutos de trabalho.

Com o contentamento geral, chegou-se à votação da redação final do texto constituinte, o que ocorreu de 13 a 22 de setembro de 1988, ocasião em que ainda se fizeram presentes 833 emendas, com o objetivo de corrigir artigos em sua acepção formal, sanar omissões, falhas ou contradições.

Realizadas todas as oito sessões previstas, computou-se tempo de trabalho, apenas nessa fase, de 27 horas e 41 minutos.

Como resumo final de todas as atividades, foram realizadas 330 sessões plenárias, em 309 dias, com as Comissões Temáticas e as Subcomissões a trabalhar por um total de 1.109 horas. A Comissão de Sistematização esteve reunida por 263 horas e o Plenário, por 1.304 horas e 16 minutos. Como total geral de Emendas, tivemos 62.160, excetuadas as que foram examinadas apenas nas Comissões e Subcomissões, em um total de 21.337. Ao todo, foram mais de 80.000 emendas, lidas uma a uma por mim e por meus assessores diretos, em jornadas de trabalho insano, imbuídas de autêntico compromisso com o êxito da empreitada que a todos emulava.

Devo fazer particular menção a um dos fatos marcantes de todo o processo constituinte, verificado em 22 de março de 1988, a chamada super-terça, quando se votou em definitivo o sistema de governo. Venceu sem surpresas a Emenda Humberto Lucena pelo presidencialismo, por 344 contra 212, com três abstenções. Confesso que à época me perguntava como era possível abster-se em relação a tema tão candente para a definição do processo político. Afonso Arinos liderou os discursos pelo parlamentarismo, como não poderia deixar de ser, seguido, entre outros, por José Viana Filho e José Fogaça. Vivaldo Barbosa, depois de Humberto Lucena, encaminhou a votação pelo presidencialismo, seguido de outros inflamados oradores. Tratou-se de uma das mais longas e flamantes sessões do Congresso Constituinte, na qual se aprovou ainda o mandato de cinco anos para o Presidente da República. Depois de horas de antológicos debates, discursos e apartes, Doutor Ulysses, ao meu lado, comandou: "Acionem o botão do painel vermelho, vamos votar!". A sorte do Brasil parecia estar lançada e só restava esperar pelo iminente resultado. Porém essa é outra história, que ainda haverá de ser contada.

Abstraídos os detratores mencionados, o texto da Constituição de 1988 é prodigioso, descontados os naturais problemas de qualquer obra decorrente do labor humano. Hoje, não são poucos os tratadistas de direito constitucional comparado que citam o modelo brasileiro, classificando-o de diploma exemplar, profundamente renovador, à altura do melhor que o constitucionalismo moderno pode produzir, incluídas nesse rol inexcusáveis virtudes das Constituições de Espanha e de Portugal.

Em análise abrangente que possamos realizar sobre a Constituição brasileira, o primeiro dado a destacar é de natureza topográfica, por assim dizer, mas igualmente de conteúdo: o texto se instaura com a indicação dos princípios fundamentais, direitos individuais, garantias fundamentais e direitos sociais. Em vez de clássica exposição vestibular da estrutura do Estado e de seus Poderes, deu-se prevalência ao cidadão e ao trabalho: não apenas uma questão de ordem das coisas, mas uma cabal opção axiológica. Afinal, uma verdadeira Constituição cidadã, como bem a qualificou o saudoso e notável homem público Ulysses Guimarães, bastando examinar de forma sumária seus títulos para reforçar tal convicção.

No que concerne ao conteúdo material do texto constitucional brasileiro, cumpre destacar alguns atributos de seus dispositivos, para a consecução e a consolidação do Estado democrático de direito. Nesse sentido, vale referir: a expressa consagração do respeito aos direitos humanos como princípio fundamental; o alargamento das garantias fundamentais, com ênfase para o "habeas data", o mandado de injunção, a garantia do devido processo legal, o mandado de segurança coletivo, a imprescritibilidade de certos delitos gravíssimos; a consagração constitucional dos direitos fundamentais do trabalhador, com particular referência ao fortalecimento do sindicato e à ampliação do direito de greve; a maior dimensão do sufrágio universal e do direi-

to de votar e de ser votado; a redefinição das competências normativas, conferindo aos Estados e ao Distrito Federal poderes jamais antes concedidos; a atribuição ao Município de efetivos instrumentos de autonomia; o fortalecimento e aumento de atribuições do Legislativo, que é a casa do povo, deslocando o Executivo da posição majestática, antes detida; os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais conferidas às Comissões Parlamentares de Inquérito; a reformulação da partilha tributária, de sorte a viabilizar a federação; o estabelecimento, pioneiro no patamar da Constituição, de uma clara e ordenada política urbana; o regramento, voltado para os interesses da sociedade, do sistema financeiro nacional; a elaboração, por vez primeira, de uma estrutura integral da seguridade social; a total reformulação da disciplina fundamental da educação e da cultura, assentando a amplitude de seus fins e a generalização de seus beneficiários, priorizando o sistema público como destinatário dos recursos arrecadados da população; os capítulos absolutamente inovadores e exemplares da comunicação social, ciência e tecnologia, desportos; o do meio ambiente, primeira consagração mundial do tema em sede constitucional, com a dignidade de direito público subjetivo, de natureza difusa; o combate sem trégua à corrupção, com o fortalecimento do Ministério Público; a preocupação específica com o idoso, a criança, o adolescente e as populações indígenas, todos enfim justamente considerados como titulares de atenção especial; a revalorização da família, com o reconhecimento de seu novo perfil e a abolição das discriminações entre os filhos; o fim da censura.

Por oportuno, cumpre tecer alguns comentários sobre o problema da revisão constitucional. Surgiu de emenda de autoria do deputado Joaquim Bevilacqua, com a justificativa de que – imitando, em parte, a Carta portuguesa –, logo após a promulgação da nossa Constituição, no ano

seguinte, teríamos a eleição para Presidente da República, o que de resto efetivamente aconteceu. Haveria, ainda, três anos para concluir a legislação ordinária e complementar faltante, bem como para sanar as arestas, os senões, as imperfeições que porventura permanecessem no texto original. Infelizmente, as legislações ordinária e complementar não foram realizadas com a expediência que se esperava e a revisão prevista tampouco logrou êxito. Como se vê, os Constituintes de 1988 tinham a mais absoluta razão de incluir tantos anos como prazo para a revisão.

Quanto à apregoada ingovernabilidade que a nova Lei Maior causaria, trata-se de argumento que não se põe de pé, por razões inarredáveis. A mais veemente delas, a decorrer da natureza dos fatos, é a que sinaliza para a realidade circunstante: afinal, vivemos período dos mais estáveis da história republicana, não obstante grandes dificuldades verificadas, com crises inauditas superadas, dentro da mais perfeita ordem constitucional. Presidente da República à época da promulgação da Constituição, José Sarney concluiu seu mandato em 15 de março de 1990, data em que assumiu o novo Presidente eleito, Fernando Collor. Este, afastado pelo *impeachment*, teve o restante do seu mandato cumprido pelo Vice-presidente Itamar Franco, na mais perfeita ordem jurídico-política. A seguir, tivemos oito anos de mandato de Fernando Henrique Cardoso, até a eleição e reeleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. É importante referir que, sob a ordem da Constituição de 1988, sucessivos planos econômicos foram implantados no país, desde os mais ortodoxos até os mais experimentais, para que se pudesse finalmente pôr cobro à inflação que corroía o país e as esperanças de seu povo.

Ora, se o país fosse ingovernável, só para citar o período Collor, nem o Vice-presidente Itamar Franco teria assumido, tal como aconteceu com o Pedro Aleixo, no ciclo anterior, nem o mandato ter-se-ia

concluído com forma e figura do direito constitucional à época vigente. Vale dizer, deve-se à Constituição de 88 a continuidade, a solidez e a estabilidade de período democrático sem precedentes na história republicana do Brasil, e mesmo inaudito em relação a nossos vizinhos e a nosso sofrido subcontinente.

Houve, no entanto, quem pretendesse debitar à Constituição todos os equívocos presumíveis de uma sociedade portadora de problemas seculares. Isolar a Constituição brasileira e o processo constituinte de seu contexto sócio-histórico é esquecer a natureza humana do processo, a par de suas vicissitudes e de suas contingências. Em período de acirramentos ideológicos incontornáveis, da queda do muro de Berlim, agravados pelas circunstâncias internacionais do fim do bipolarismo e da Guerra Fria, o Brasil da Constituinte vivia no plano interno as agruras econômicas da década perdida. Claro que tudo isso refluía na qualidade dos trabalhos, quando participaram da sua feitura atores das mais diversas origens, de banqueiros a operários, ex-cassados, ex-guerrilheiros convertidos à vida democrática, banidos de volta à pátria, revanchistas, e toda uma gama de personagens de variadas tendências e intenções. Se por um lado tal pluralidade conspirava para o detalhismo condenável do texto final, como se vê na parte referente às relações de trabalho e ao papel do Estado na economia, por outro, enriquecia a massa crítica que falava pelo Brasil. Era o respaldo do país de fato que tal pluralismo proporcionava à Assembléia Nacional Constituinte. País não rara vez desordenado e ilógico, sempre passional, representado com fidelidade no meio constituinte, como projeção mais que verossímil, a refletir realidade incontestada do que somos de fato, dos condomínios de luxo aos grotões, “do Brasil e dos Brasis” na expressão insuperável de Josué de Castro.

Parece-me necessário agregar uma palavra sobre a questão federativa e de seu deslinde no texto constitucional. Apesar

de ser o Brasil uma Federação, as principais decisões sempre foram tomadas pelo Governo Central. Com a Constituição de 1988, a Federação ficou restabelecida, inclusive com a possibilidade de o Estado membro legislar de forma concorrente sobre uma série de matérias e, o que é digno de destaque, dispor de recursos para pôr em prática sua administração. Foi com a Constituição que fizemos que se desse ênfase à descentralização administrativa, comprovando que o melhor governo é o que governa mais perto do cidadão, apto a reclamar os seus direitos à Prefeitura ou ao Governo do Estado, com as facilidades de que jamais disporia se fosse obrigado constantemente a recorrer ao Poder Central, no Planalto Central. Como decorrência, houve a elevação do percentual de arrecadação dos dois mais produtivos impostos federais: o imposto de renda e o imposto sobre produtos industrializados, destinados a integrar o Fundo de Participação dos Municípios e o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

É imperioso registrar que a perda do poder central determinado pela Constituição de 1988 foi de natureza política e não derivado de questão orçamentária, tendo a Lei Maior estipulado que a destinação das verbas a que tinham direito os Estados membros a eles fossem repassadas diretamente, sem intermediários. No passado – e esse ambiente parece não de todo superado –, prefeitos e governadores vinham sistematicamente ao Poder Central, em atitude indevida de pedir e pleitear favores, sendo com frequência destinatários de cooptação e de barganha de política menor. Em troca, a pretender apenas a percepção do que lhes era de direito, eram agravados com a obrigação de orientar suas bancadas para apoiar políticas oficiais. Quanto à volta nociva de tal ambiência, isso se dá contra o espírito constitucional. E mais, decorre do abuso de impostos indiretos e cumulativos, como a COFINS, o PIS, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, CSLL, sem ocorrer

o mesmo com impostos diretos sobre a renda. Enfim, não há repasse apropriado para Estados e Municípios.

Quanto à convocação de uma miniconstituinte ou das especulações acerca de novo pacto constituinte, como algumas vezes isoladas têm aventado, é necessário contrapor importantes argumentos. Quando vamos à gênese da Constituinte de 1988, verificamos ter ela decorrido de um claro processo histórico: no primeiro semestre de 1964, sob os impulsos de um movimento popular, fruto ou não de equívoco, as Forças Armadas, com o apoio, manipulado ou não, de significativa parcela da classe política (parlamentares, governadores e prefeitos), destituíram o Presidente da República e operaram lesões na ordem político-institucional vigente, por meio dos atos institucionais. Após breve convivência entre a Constituição de 1946 e os atos institucionais, o Congresso Nacional foi chamado a institucionalizar o quadro jurídico resultante, com nova Constituição, que foi promulgada a 24 de janeiro de 1967, em vigor a 15 de março do mesmo ano.

Durou pouco e, no curto espaço de tempo de sua vigência, ouviram-se os primeiros clamores em favor da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, idéia que, informalmente, foi defendida, desde abril de 1964, pelo saudoso Senador pela Bahia, Aluísio de Carvalho Filho. A idéia não prosperou, e, a 13 de dezembro de 1968, o estamento militar impôs ao Presidente da República a edição do Ato Institucional nº 5 que promoveu a completa ruptura político-institucional.

Eis aí o motivo forte, de então, para a convocação da Assembléia Nacional Constituinte: a completa ruptura político-institucional. E dela decorreram todas as ações políticas que então tiveram curso.

Como no momento é imponderável que se cogite de qualquer crise institucional ou de rupturas jurídicas sob qualquer plano,

com o pleno funcionamento dos Poderes do Estado, livres e independentes entre si, em tempo excepcional de liberdade de imprensa e da plenitude do Estado de Direito, a idéia de novo pacto constituinte é de todo perfunctória.

A doutrina consiste em ver a Constituição como lei fundamental, na qual se resguardam, acima e à margem das lutas de grupos e tendências, princípios básicos que, incorporados ao seu texto, tornam-se indiscutíveis e insuscetíveis de mudanças banais. Como não são todos os dias aqueles em que uma comunidade política adota novo sistema constitucional ou assume novo destino, cumpre extrair da Constituição tudo o que comporta a sua virtualidade, em vez de, a todo instante, modificar-se-lhe o texto, a reboque de interesses circunstanciais.

Tendo procurado traçar – ainda que com cores esmaecidas – o retrato desses anos da instalação da Assembléia Nacional Constituinte e de seus resultados; devo, agora, à guisa de consideração final, registrar que a memória da história presente não permite a quem quer que seja – nem ao mais competente nem ao mais arguto – agredir a verdade, sob pena de ser confrontado pela realidade circunstante. E os fatos não são mera opinião: decorridas duas décadas da vigência da Constituição de 1988, período em que o país tem vivido estabilidade política paradigmática, com avanços econômicos e sociais particularmente positivos, é sempre curioso lembrar os famosos pessimistas ou inimigos da Assembléia Nacional Constituinte. Seu brado de guerra era no sentido de que a Constituição de 1988 tornaria o país ingovernável. E, de forma mais ácida, que “o único artigo irrecusável era o que previa, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a revisão em cinco anos”. Estavam errados. Viveram por códigos errados, não conseguiram ser protagonistas lúcidos de seu próprio tempo.